

## **PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013**

Apensado: PL nº 6.102/2016

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.109, de 4 de março de 2009.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020**

Altera o inciso XV do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

XV - Consumidor livre: consumidor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realize a atividade de comercialização de gás natural;

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta dá poderes à ANP para determinar os consumidores de gás natural que podem adquirir a molécula de gás diretamente do mercado livre. A lei 11.909/2009 (Lei do Gás) deu esta prerrogativa para cada estado da federação, o que limitou os mecanismos de mercado livre introduzidos pela Lei do Gás.

Desde a publicação da referida Lei alguns Estados regularam a figura do consumidor livre. As divergências entre cada regulação criaram barreiras para criação de um mercado livre nacional de gás natural. Em muitos estados, as normas elaboradas são tão restritivas que nenhum consumidor conseguiria cumprir os requisitos.

Outros ainda invadiram a competência da União ao legislar sobre a comercialização de um hidrocarboneto. Tal prerrogativa é da Federação, conforme prevê explicitamente a Constituição Federal.



A alteração sugerida dá maior segurança jurídica ao mercado de gás ao dirimir possíveis conflitos federativos advindos das regulações estaduais do consumidor livre e da comercialização de gás natural.

Para criação de um mercado livre concorrencial é prioritário que haja muitos agentes na ponta da demanda, com liberdade para buscar e negociar opções de fornecimento de gás natural, conforme suas necessidades e competências. Ratifica-se que a regulação federal do consumidor livre não causa qualquer impacto às distribuidoras de gás, visto que em todos os Estados é aplicada a prática de pass-through – o custo de aquisição é integralmente repassado diretamente para os consumidores.

Por essa razão, proponho acrescentar o inciso VII ao art. 7º e suprimir o § 1º do mesmo artigo do PL nº 6.407/2013, contando com o apoio dos Nobres Pares para o acatamento e aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputado FELÍCIO LATERÇA

Documento eletrônico assinado por Felício Laterça (PSL/RJ), através do ponto SDR\_56299, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 9 9 3 1 8 7 3 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felício Laterça)

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.109, de 4 de março de 2009.

Assinaram eletronicamente o documento CD209993187300, nesta ordem:

- 1 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ) - VICE-LÍDER do PSL
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE